DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Segunda-feira, 23 de outubro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1528** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 060

LEI N° 2.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O Poder Executivo repassará os recursos em conformidade com os critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, na forma de Auxílio Financeiro Complementar.

Parágrafo único. Farão jus ao Auxílio Financeiro Complementar:

– no âmbito da Administração Municipal, os exercentes dos empregos e cargos públicos privativamente ocupados por profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

– no âmbito das entidades privadas, os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com vínculo de trabalho com:

as entidades sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área de saúde vigente; e

as entidades contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição da República Federativa do Brasil, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser calculado o piso legal, assim considerado aquele proporcional à carga horária semanal determinada em lei ou contrato de trabalho.

fls. 061

LEI N° 2.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas emuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II - geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III - permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Financeiro Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em cumprimento do piso nacional de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 2022, está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 062

LEI N° 2.138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação proveniente de

recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 754 de 20 de junho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – Fonte 05 – Subvenção para a Santa Casa de Guará - Valor: R$ 200.000,00

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terá sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes de recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 754 de 20 de junho de 2023 que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada á Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 063

LEI N° 2.139, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 374 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 200.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 373 – 02.05.01 – 10.301.0113.2067.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 064

LEI N° 2.140, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 178 – 02.06.03 – 12.631.0150.2018.0000 – 01 – Valor: 80.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 181 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – 01 – Valor: 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 065

LEI N° 2.141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 377 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 132.649,20

REFORÇAR – Ficha nº 307 – 02.09.03 – 15.452.0202.2029.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 132.649,20

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO N° 3.762, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.141, de 19 de outubro de 2023, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 2.141 e a necessidade de sua regulamentação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 377 – 02.09.04 – 15.451.0180.1005.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 132.649,20

REFORÇAR – Ficha nº 307 – 02.09.03 – 15.452.0202.2029.0000 – Fonte 01 – Valor de R$ 132.649,20

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 19 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 180

PORTARIA Nº 14.620, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Reconvoca a servidora Denise Scapim Lubito Dutra a reassumir o exercício de suas funções normais, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Reconvocar a servidora **DENISE SCAPIM LUBITO DUTRA, RG nº 27.622.947-2/SSP-SP,** ocupante do emprego permanente de "Fiscal Sanitário", que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 16.10.2023 a 30.10.2023, a reassumir o exercício de suas funções normais a partir de 23.10.2023, ficando os dias restantes para gozo em período posterior, tendo em vista a necessidade do serviço.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de outubro de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Outros Atos

Aos dezenove dias do mês de outubro, às dez horas e trinta e quatro minutos, na sala do senhor secretário de governo, na sede da prefeitura, sito a rua Washington Luiz, número 146, Centro, nesta cidade e comarca de Guará, reuniram-se os senhores Diego Carlos Garcia – Oficial Administrativo, Marcelo Lupoli Sotero – Secretário de Governo, César Antônio Moreira Filho – Secretário de Administração, Henrique Lupoli Sotero – Secretário dos Negócios Jurídicos, Carlos Alberto Vieira Dutra – Procurador Jurídico e Malcon Augusto Mortari Ferreira – Secretário de Obras e Serviços. Deixou de comparecer o senhor Alexandre Alves Gomes – Secretário de Finanças que encaminhou ofício solicitando sua saída da presente comissão. A reunião tem como pauta o seguinte: **i)** prorrogação de prazo para apresentação do relatório final, pelo motivo de aguardar a contratação de empresa especializada pelo senhor prefeito; **ii)** análise do ofício/requerimento encaminhado pelo senhor Alexandre solicitando a saída da presente comissão; Aberta a reunião

o senhor presidente informou aos membros que a contratação da empresa especializada está em fase de cotação, conforme informou o senhor secretário de obras e membro desta comissão Malcon. O senhor presidente abriu a palavra a quem quisesse fazer uso dela. Senhor Carlos salientou que precisamos ter um prazo de mais trinta dias para que seja finalizado o relatório. O senhor Malcon informou ainda que está finalizando a etapa de cotação das empresas para análise dos PMI. O senhro César falou da importância de definirmos critérios de análise para comparação dos PMI. Ato contínuo passou-se a análise do requerimento do senhor Alexandre, solicitando sua saída da presente comissão onde ele justificou ser por motivos particulares. O senhor presidente abriu a palavra a todos. Os presentes chegaram ao consenso de que se deve comunicar o senhor prefeito. Ato contínuo ficou consignado que deve o senhor prefeito proceder substituição do senhor Alexandre e atualização da portaria de composição da presente comissão. Nada mais foi dito ou falado. A presente ata vai devidamente assinada por todos os presentes. Diego Carlos Garcia, Carlos Alberto Vieira Dutra, César Antônio Moreira Filho, Malcon Augusto Mortari Ferreira e Marcelo Lupoli Sotero e Henrique Lupoli Sotero.

.....